



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 177/16 - GPC

Carazinho, 22 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 166349/16
Hora 06:16

05 SET. 2016

Encaminha Projeto de Lei nº 072/16

Res.: *Franciele Leite*
Ass.: *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 072/16**, desta data, que Cria vagas de cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei Municipal nº 7.088/09.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da necessidade de criação de vagas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo para atuarem junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, especialmente no atendimento de menores que cumprem medidas sócio educativas.

Salientamos que atualmente esse serviço é prestado por profissionais via contratação emergencial, os quais serão cancelados, após a aprovação do presente projeto, com a nomeação de candidatos que se encontram em banca do Concurso nº 01/15. Tal medida vem de encontro ao disposto no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, instituído pela Lei Municipal nº 8.029/15, que possui caráter permanente, sendo adequada a contratação de servidores efetivos para tais funções.

A nomeação dos servidores efetivos não viola a vedação de aumento de gastos com pessoal no último semestre do mandato, conforme parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/00, considerando que deve ocorrer a rescisão dos contratos emergenciais existentes, com a devida compensação financeira.

Anexamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

[assinatura]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

DDV

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Cria vagas de cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei Municipal nº 7.088/09.

Art. 1º São criadas na estrutura geral de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, as seguintes vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	PADRÃO
Assistente Social	01	TC
Psicólogo	01	TC

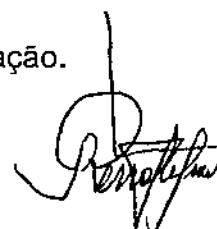
Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades pertinentes as vagas criadas nesse artigo estão descritas na Lei Municipal 7.088/09 e suas alterações.

Art. 2º Aplicar-se-á o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Carazinho (Lei Complementar n.º 07/90) aos ocupantes das vagas criadas através da presente Lei, assim como toda a legislação municipal que envolve os cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2016.



RENATO SÜSS
Prefeito



Pref. Municipal de Carazinho Secretaria de Administração		
02 SET 2016		
Correspondência	Horário	Política
RECEBIDA	7046	JSP

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 190/2016

Objeto

Trata-se da criação de vagas de cargos Assistente Social e Psicólogo no quadro de pessoal efetivo em substituição de contratos emergenciais, conforme Memo nº 101/2016 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Metodologia de Cálculo e Compensação

A estimativa de custos para a criação de vagas dos cargos é demonstrada na tabela abaixo. O custo mensal foi estimado considerando o vencimento básico do cargo, bem como, encargos patronais e provisões mensais, conforme tabela abaixo:

Vagas	Cargo	Salário Base	Vale	1/3 Férias	13º Salário	Patronal	Mensal	Em 2016	Em 2017	Em 2018
1	PSICÓLOGO	2.824	304	78	235	673	4.114	16.458	52.983	55.632
1	ASSISTENTE SOCIAL	3.228	304	89	269	769	4.660	18.639	60.004	63.004

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 17, exige que o aumento da despesa seja compensado pelo aumento permanente da receita ou pela diminuição permanente de despesa. Neste sentido, servirá de cobertura para a despesa criada a desoneração com o pagamento dos proventos dos servidores contratados em caráter temporário, conforme Leis Municipais nº 7.990/2015 e 7.869/2014.

Parecer

No uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 LC 101/00 informo que a referida despesa não acarreta em aumento de gastos no Executivo, tendo em vista que a despesa a ser criada será suportada pela rescisão dos contratos temporários. Informo ainda que a despesa está adequada com a lei orçamentária anual, possuindo dotação suficiente e não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, especialmente ao limite de gasto de pessoal. No entanto, deverá ser verificada a incidência, ou não, do parágrafo único do art. 21 da LRF que veda a expedição de ato que acarrete aumento da despesa de pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta dias) para o término do mandato. Outra



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

restrição a ser verificada, refere-se à Lei Federal nº 9.504/1997 em seu art. 73, V, vedando nos 3 (três meses) que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, as contratações ou admissões no serviço público.

Daniel Schu
Agente de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2016, bem como foi demonstrada a compensação de que trata o art. 17 da LRF e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2016.

Carazinho, 1º de setembro de 2016.

João Carlos Martins Pedroso
Ordenador de Despesas
Secretario Municipal da Fazenda e Arrecadação